

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2025/SESP/DETRAN-MT

Dispõe sobre o cadastramento, no sistema operacional DetranNet, da frota de veículos locados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso - SESP/MT, nos termos do § 6º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO - SESP/MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO O disposto no § 6º do art. 280 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a não aplicação de infrações relativas à circulação, parada ou estacionamento a veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, aos de polícia, aos de fiscalização e operação de trânsito e às ambulâncias, ainda que não identificados ostensivamente;

CONSIDERANDO A necessidade de garantir segurança jurídica e operacional no tratamento das infrações de trânsito relativas à frota locada utilizada em ações de segurança pública;

CONSIDERANDO A criação, no sistema operacional DetranNet, de funcionalidade específica para o cadastramento dos veículos exclusivamente locados pela SESP/MT, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos de cadastramento dos veículos locados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso - SESP/MT, no sistema operacional do DETRAN, sistema DETRANNET, com o objetivo de impedir o cadastramento de infrações de trânsito relativas à circulação, parada ou estacionamento, nos termos do § 6º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo único. As infrações elencadas no caput, são as Infrações de competência do DETRAN MT, Código autuador 111100.

Art. 2º O cadastramento de veículos locados pela SESP/MT, deverá ser realizado no sistema operacional do DETRAN, sistema DETRANNET, em funcionalidade específica, com efeitos restritos ao não registro das infrações previstas no art. 1º da presente portaria.

Art. 3º O cadastramento e exclusão dos veículos no sistema DETRANNET, será de inteira responsabilidade da SESP/MT, que deverá indicar formalmente os servidores responsáveis pela alimentação e atualização das informações no sistema DETRANNET à Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN MT.

Parágrafo único. A SESP/MT deverá comunicar à Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN MT sempre que houver alteração dos responsáveis pela alimentação e atualização das informações no sistema DETRANNET.

Art. 4º Os dados cadastrados no sistema DETRANNET, permanecerão ativos pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do seu cadastramento, devendo ser atualizados (inclusão e exclusão) pela SESP/MT ao final deste período, sob pena de exclusão automática do sistema.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI - CEL PM

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Original Assinado)

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN/MT
(Original Assinado)